

RESERVA DE LUCRO II

A reserva legal é obrigatória, 5% do lucro, até 20%, podendo 30%. As demais são mais normativas e respeitam a uma ordem sem cálculo.

Reserva estatutária – É uma reserva prevista no estatuto da empresa, que visa a atender objetivo específico.

O estatuto deve indicar, de modo claro, a sua finalidade, fixando critérios para a sua determinação e estabelecendo seu limite máximo.

Não pode ser constituída em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo previsto na lei.

Obs.: | Não se pode formar essa reserva antes dos dividendos.

Art. 194. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

I – indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II – fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III – estabeleça o limite máximo da reserva.

O lançamento é:

D – Lucro Acumulado

C – Reserva de lucro estatutária.

Quando está em lucro, os sócios não decidiram ainda o que fazer.

A lei 11.638 proibiu a manutenção de lucro acumulado, onde os sócios precisam destinar o lucro.

Reserva para contingências – tem por objetivo compensar a diminuição do lucro, proveniente **de provável perda futura**, cujo valor possa ser estimado e o **fato gerador ainda não ocorreu**.

Existe a provisão para contingência, que é uma conta do passivo, quando a empresa tem uma obrigação, mas não sabe quando e nem quanto pagará.

Diminuição do lucro se dá pelo aumento das despesas ou diminuição das receitas.

- A constituição desta reserva é opcional, devendo indicar a causa da perda prevista e justificar as razões que recomendaram sua constituição.

Art. 195. A assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.



5m



10m

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

O valor de reserva da contingência é do sócio, mas eles não recebem na hora e aceitam receber depois.

Exemplos de contingências que podem ser registradas em reserva:

- a) expectativa de diminuição nos preços de produtos da empresa;
- b) previsão de lançamentos de produtos concorrentes com valor menor;
- c) perdas em função do clima com geadas, secas, enchentes.

Note que a reserva de contingência tem a função de, prudentemente, guardar uma parte do lucro para atender possíveis diminuições nos resultados no futuro. De forma simples, pode ser analisada assim: “não distribuir um dinheiro que pode fazer falta”.

D. Lucro acumulado

C - Reserva de contingência.

Está saindo do lucro e entrando na reserva, não alterando o PL.

Após 2 anos, a empresa faz a reversão da reserva.

D - Reserva de Contingência

C - Conta lucro acumulado.

Esse dinheiro entrará na base de cálculo dos dividendos.

Quando a contingência se efetivar ou não se efetivar, a reserva deve ser revertida para a conta lucros/prejuízos acumulados, e o valor incluído nos dividendos que serão distribuídos.

Reserva de lucro para expansão (orçamentária) – serve para separar parte do lucro do exercício a fim de investir na expansão da empresa.

- O valor da reserva deverá ser aprovado em assembleia, não podendo ser constituída em prejuízo da distribuição de dividendos obrigatórios.
- Caso o valor da reserva não seja utilizado, deverá ser revertido para a conta lucro ou prejuízo acumulado.

Art. 196. *A assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.*

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembleia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.



Incentivo fiscal é a forma de o governo ajudar uma empresa, podendo ser por doação de bens, da desoneração tributária, ou pela subvenção em dinheiro. O incentivo fiscal é para a empresa, não para o sócio.

Incentivo fiscal é receita, mas se tiver compromisso vai para o passivo, sendo apropriado no prazo contratado.

A parte da receita, se quer, distribui como dividendos, tributando. Se não quer tributar, não distribui como dividendos e forma reserva de lucros.

Reserva de incentivo fiscal – Criada pela Lei 11.638/2007

O art. 195-A da Lei n. 6.404/1976, introduzido pela Lei n. 11.638/2007, estabelece:

A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

O incentivo fiscal tem por objetivo auxiliar as empresas na consecução de suas atividades e normalmente exigem uma contrapartida de caráter social por parte da entidade, como gerar emprego, melhorar o comércio na região, retorno na geração de impostos em geral etc.

Em regra, as subvenções dadas pelo poder público terão com contrapartida os seguintes grupos no ativo da empresa:

- a) Subvenção em dinheiro = disponível – ativo circulante
- b) Incentivo fiscal = créditos tributários – ativo não circulante – realizável a longo prazo
- c) Doação = ativo não circulante – imobilizado

A Lei n. 11.638/2007 revogou a possibilidade de registro das doações e das subvenções para investimentos diretamente em conta de reserva de capital, no patrimônio líquido.

Dessa forma, os correspondentes valores passarão a ser lançados em conta de resultado do exercício, como receita.

Enquanto a receita não se realizar, a empresa deverá apresentar o valor recebido no passivo, como **receita antecipada**.

ATENÇÃO



A parcela do lucro da empresa que foi aumentada pelas receitas oriundas de incentivo fiscal, doação e subvenção poderá ser utilizada para distribuição de dividendos ou para formação de reserva de lucro, pois não há uma determinação legal quanto ao seu destino.

Quando a empresa destinar a parcela do lucro como dividendos, pagará os tributos sobre a receita; caso a empresa decida guardar o lucro como reserva, a receita não será tributada.



A regra é:

- Se formar reserva de lucro, não tributa e não distribui como dividendos.
- Se distribuir como dividendos, tributa e não forma a reserva de lucro.

O incentivo então é para a empresa. Assim, nada mais justo do que guardar.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Claudio Zorzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
